
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002219**DE: 16/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 512/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Germana Gomes, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Boa Esperança, Qd. 03, Lote 01, Centro, em Divinópolis de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Lei de criação, fl. 05;
- ✓ Perfil e radiografia do colégio, fls. 06/12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Dados do colégio, fl. 14;
- ✓ Relatório do PPP, fls. 15/22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/56;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 57/58;
- ✓ Regimento escolar, fls. 59/139;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 140/142;
- ✓ Infraestrutura e fotos do colégio, fls. 143/150;
- ✓ Matriz curricular, fls. 151/154;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 155/156;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 157/194;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 195;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 196/205;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002219

DE: 16/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro comparativo entre inovações estabelecidas pelo regimento e a comunidade, fls. 206;
- ✓ Demonstrativo da contabilidade entre alunos e professor, fl. 207;
- ✓ Calendário escolar, fl. 208;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 209;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 210/230;
- ✓ IDEB, fl. 231;
- ✓ PAD/2017, fls. 232/237;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 238/294;
- ✓ Laudo técnico, fls. 295/297;
- ✓ Ofício informando que o colégio não ofereceu a EJA, fl. 298;
- ✓ Ofício solicitando a renovação do ensino fundamental e ensino médio, fl. 299.

2. Análise

O **Colégio Estadual Germana Gomes**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 301/2013, com vigência de até 31/12/2015. O Colégio informou na folha 298 que não ofereceu a EJA nos últimos anos por falta de demanda.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 600 livros, folhas 157/194.

Dados estatísticos, fls. 210/230.

IDEB observado em 2015 foi de 4.1 e o projetado foi de 4.1. Folha 231.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002219

DE: 16/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 18 professores são licenciados em pedagogia e ministram as disciplinas de educação física, história, espanhol, biologia, filosofia, matemática e ciências, folha 156;
2. O Colégio possui quadra de esportes sem cobertura.
3. Apresentou altos índices de reprovação e abandono no 1º ano do ensino médio em 2016, folha 230.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 100 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Arts. 143 e 145 que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Germana Gomes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Boa Esperança, Qd. 03, Lote 01, Centro,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002219

DE: 16/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes

ASSUNTO: Renovação

Divinópolis de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Germana Gomes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o art. 100, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044002219****DE: 16/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes****ASSUNTO: Renovação**

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** os Arts. 143 e 145 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROT. N.º	201700044002219
DATA	16/06/2017
ASSUNTO	Renovação
INTERESSADO	Colégio Estadual Germana Gomes
RELATOR	Maria Ester Galvão de Carvalho
RESOLUÇÃO	Unanimidade
DATA	18 de agosto de 2017
LOCAL	Palácio da Educação


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"